



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI n° 90 /2025

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em <u>21/07/2025</u>
Nº <u>15727 H 13:29</u>
<u>LMO</u>
Servidor

Altera os Arts. 1º, 2º e 17 da Lei Municipal nº 1202, de 3 de abril de 2019, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar o uso do solo na Praça Coronel Manoel Viana, Praça Independência, Calçadão e Estação Rodoviária.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 1202, de 3 de abril de 2019.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 1202/2019 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 2º A permissão de uso de áreas públicas municipais que trata a presente Lei será concedida, pelo prazo de 08 (oito) anos, a título precário e, preferencialmente, oneroso, mediante procedimento licitatório ou chamamento público, observadas as disposições desta Lei, da legislação federal aplicável e de regulamento específico do Poder Executivo.

§ 1º A onerosidade da permissão de uso é regra, cabendo a gratuidade apenas em casos excepcionais devidamente justificados pela administração municipal e previstos em regulamento.

§ 2º O procedimento licitatório ou chamamento público terá por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, garantindo os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º O edital de licitação ou chamamento público deverá conter, no mínimo:

I – Descrição da área a ser objeto da permissão;

II – Prazo da permissão e condições para eventual prorrogação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

III – Exigências técnicas e operacionais para instalação e funcionamento;

IV – Critérios de julgamento das propostas, incluindo, quando aplicável, o valor da contrapartida;

V – Encargos e contrapartidas do permissionário;

VI – Sanções por descumprimento;

VII – Condições para rescisão da permissão.

§ 4º A administração municipal poderá definir, em regulamento, as modalidades de licitação ou chamamento público cabíveis, conforme a natureza e o valor da permissão, respeitando a legislação federal.

Art. 3º O art. 17 da Lei nº 1202/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 Em caso de morte do permissionário, invalidez permanente ou doença que determine incapacidade para gerir seus atos, o Termo de Permissão de Uso poderá ser transferido, sem ônus, nos mesmos termos e pelo prazo restante, ao cônjuge sobrevivente, companheiro(a) ou dependente direto maior de 18 anos, ou ao responsável pelos dependentes menores, desde que atendam às condições legais e regulamentares.

Parágrafo único. Para demais situações, qualquer alteração na titularidade ou exploração da área dependerá de novo processo licitatório ou chamamento público, salvo disposição em lei federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, para novas concessões e as já existentes deverão ter assegurado o seu prazo de vigência até término, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar a legislação municipal vigente sobre a permissão de uso de áreas públicas para instalação de quiosques e trailers, buscando maior transparência, eficiência e justiça na gestão desses espaços, em conformidade com os princípios basilares da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A supressão do parágrafo único do artigo 1º, que beneficiava automaticamente os atuais proprietários na data da publicação da lei, visa garantir o princípio da legalidade e da imparcialidade, assegurando que a concessão desses espaços seja precedida de procedimento licitatório ou chamamento público, garantindo isonomia e tratamento justo a todos os interessados.

A alteração do artigo 2º para prever que a permissão de uso será, preferencialmente, onerosa e concedida mediante processo público, reforça o princípio da moralidade e da eficiência, assegurando que o uso do patrimônio público seja rentável e socialmente responsável, e que os processos administrativos sejam transparentes, ágeis e eficazes.

No que tange à modificação do artigo 17, a limitação da transferência do Termo de Permissão de Uso às hipóteses específicas de morte, invalidez ou incapacidade do permissionário, bem como a exigência de que o novo permissionário cumpra todas as condições legais e contratuais, reforçam o princípio da publicidade e da responsabilidade, garantindo a continuidade e a regularidade das atividades, além de proteger o interesse público.

Assim, o projeto busca fortalecer a governança pública sobre a utilização de áreas públicas municipais, garantindo que os recursos e espaços sejam utilizados de forma transparente, justa e eficiente, promovendo o desenvolvimento ordenado e sustentável do município de São Francisco de Assis.

Diante do exposto, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto, certo de que sua aprovação contribuirá para o aprimoramento da gestão pública e para o respeito aos princípios que norteiam a Administração Pública.

São Francisco de Assis, 17 de julho de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP
07610 000